



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

**DECRETO Nº. 2.200/2014
DE 10/02/2014**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS
APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO/EDITAL Nº
01/2012 DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O **Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital de Concurso Público nº 001/2012/PMBE/ES e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO através do Decreto Municipal nº 1.663 em 03/05/2013;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **NOMEADOS** os candidatos aprovados no Concurso Público referente ao EDITAL nº 001/2012, em seus respectivos cargos conforme relação contida no ANEXO I que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Ficam **CONVOCADOS** os candidatos nomeados por este Decreto a comparecerem nos locais e datas abaixo discriminadas, bem como demais providências:

I – dia 12/02/2014 para a **obtenção de informações**, no horário de 08 horas às 11 horas, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Senador Eurico Resende, nº 780, Centro, nesta Cidade;

II – dia 21/02/2014 para a **realização de exame clínico admissional e apresentação dos exames**, de acordo com a exigência de cada cargo (**Anexo III**), na Unidade Básica de Saúde do Bairro Vila Fernandes, localizada na Rodovia ES 315, no horário de 07 horas às 10 horas;

III – dia 07/03/2014 para **entrega e conferência dos documentos (Anexo II)**, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, localizada na Avenida Senador Eurico Resende, nº 870, Centro, nesta Cidade, no horário de 08 horas às 11 horas.

IV – dia 10/03/2014 para a **posse**, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, localizado na Avenida Senador Eurico Resende, nº 870, Centro, nesta Cidade, no horário de 08 horas da manhã.



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

Art. 3º Os documentos de que trata o art. 2º, inciso III, deverão ser apresentados com cópias autenticadas em Cartório, conforme determina os itens 13.2, 13.3 e 13.4, de acordo com o Edital nº 001/2012/PMBE/ES ou através de originais emitidas pelos respectivos órgãos via sítio na internet, conforme **Anexo II**, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º De acordo com o item 13.5 constante do Edital nº 001/2012/PMBE/ES, será realizada, para os candidatos a serem empossados, avaliação da aptidão física e mental, que deverão ser apresentados os seguintes exames médicos e complementares que terão objetivo de averiguar as condições de saúde apresentadas pelos candidatos, face às exigências das atividades inerentes ao cargo, cujas despesas relativas aos exames ficarão a cargo do candidato, conforme **Anexo III**, parte integrante deste Decreto.

Art. 5º Os candidatos deverão se apresentar para a posse com a Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração, comprovando o atendimento a todos os requisitos previstos nos incisos II e III, do art. 2º, deste Decreto.

Art. 6º No caso dos portadores de necessidades especiais será verificada também a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido. Esta avaliação será composta por perícia médica do município ou por médico do trabalho designado pelo município, que irá avaliar a condição para o exercício do cargo observado a condição física e mental do candidato, devendo seu parecer ser fundamentado especificando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).

Art. 7º O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos nos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, implica automaticamente em nulidade de sua nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 8º Os candidatos aprovados, nomeados e que não tem interesse de tomar posse, poderão assinar o Termo de Desistência, com firma reconhecida em Cartório, conforme o **Anexo IV**, parte integrante deste Decreto.

Art. 9º. Os candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores Públicos e demais Legislações Municipais e Regulamento em vigor no Município de Boa Esperança – ES, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 10. A Denominação, Símbolo, Classe e Nível de Vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

Art. 11. Após a Posse, que acontecerá no dia indicado no art. 2º, inciso IV, o candidato terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício no cargo respectivo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2014.

ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito

Registrado e Publicado na data supra.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO 2.200_2014_DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO CONCURSO PÚBLICO_AC



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

ANEXO I

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
001652	HEMILY SANTO GASPERAZZO	14°
001955	JOÃO FLÁVIO ZOTELI AREIA	15°

CARGO: MOTORISTA - REGIÃO: SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
001816	ELITON RAMOS DE OLIVEIRA	17°
001957	EVERALDO LUCAS DE JESUS	18°

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
000556	VALDETE ROCHA	6°

CARGO: ADVOGADO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
000132	RAFAELA ALVES DE SOUZA	3°

CARGO: AUDITOR DE TRIBUTOS FISCAIS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
000547	POLIANA APARECIDA ROLDI	3°

CARGO: CONTADOR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
000742	VALDECIR GONCALVES ALVES	5°

CARGO: PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
000525	FELIPE RAFAEL KOSLOSKI	5°



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - EIXOS TEMÁTICOS E BASE NACIONAL COMUM

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
000369	DILMAR FRITZ ALBERTO SCHNEIDER BATISTA	62º
000642	BRUNA CALIMAN	63º

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
000739	JOSIL GILBERTO SANGIORGIO	6º

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
001124	FLAÉSIA MERLIN CARDOSO	3º



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

ANEXO II

O candidato deverá entregar no ato da posse, **duas fotos 3 X 4** e originais e/ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- b) CPF;
- c) PIS/PASEP (<http://www1.dataprev.gov.br/cadint/sp2cgi.exe?sp2application=CADINT>);
- d) Carteira de Trabalho da Previdência Social (CTPS);
- e) Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
- f) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- h) Certidão de Nascimento e comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 18 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos;
- i) Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial legalmente reconhecida pelo MEC;
- j) Comprovante de endereço;
- k) Certidão Negativa Criminal (<http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais>);
- l) Declaração de Bens e valores que compõem o seu patrimônio, descrevendo o patrimônio com todos os dados possíveis e com firma reconhecida;
- m) Laudo médico expedido pela perícia médica municipal ou médico do trabalho designado pelo município, considerando o candidato apto física e mentalmente para o exercício do cargo, sendo que os exames necessários a expedição do laudo, correrão por conta do candidato;
- n) Comprovante de experiência ou habilitação para o cargo;
- o) Para os cargos de profissão regulamentada, deverá ser apresentado o respectivo registro no conselho de classe.
- p) Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo (**acúmulo de cargo**), emprego ou função pública, nos termos do Inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”, e inciso XVII do artigo 37 da Constituição Federal (**entrega no dia da Posse**).



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

ANEXO III

CARGO	EXAMES CLÍNICOS
<p>Advogado; Agente Administrativo; Auditor de Tributos Fiscais; Contador; Psicólogo; Secretário Escolar;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Hemograma; • VDRL; • Glicemia; • Grupo Sanguíneo; • Fator RH; • EAS; • Parasitológico; • Raio X de tórax com laudo médico; • Oftalmológico (para quem usar óculos); • HBSag; • TGO/TGP. <p>Acima de 40 anos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Eletrocardiograma com laudo médico; • Exame oftalmológico.
<p>Motorista;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Hemograma; • VDRL; • Glicemia; • Grupo Sanguíneo; • Fator RH; • EAS; • Parasitológico; • Raio X de tórax com laudo médico; • Oftalmológico (para quem usar óculos); • HBSag; • TGO/TGP; • Audiometria; • Anti-HCV; • Anti-HBS; • Eletroencefalograma; • Acuidade Visual; • Eletrocardiograma com laudo médico;



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

	<p>Acima de 40 anos</p> <ul style="list-style-type: none">• Exame oftalmológico.
<p>Professor</p>	<ul style="list-style-type: none">• Hemograma;• VDRL;• Glicemia;• Grupo Sanguíneo;• Fator RH;• EAS;• Parasitológico;• Raio X de tórax com laudo médico;• Oftalmológico (para quem usar óculos);• HBSag;• Raio X do punho e ombros;• Audiometria;• Acuidade visual;• Videolaringoscopia <p>Acima de 40 anos</p> <ul style="list-style-type: none">• Eletrocardiograma com laudo médico;• Exame oftalmológico.



ANEXO IV

TERMO DE DESISTÊNCIA

Protocolo nº	/2014	Data:	
DADOS DO CANDIDATO			
NOME:			
DOC. IDENT.:		CPF:	
CARGO:			
INSCRIÇÃO:		CLASSIFICAÇÃO:	LUGAR

O candidato acima identificado, aprovado e nomeado no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012/PMBE** realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES, e devidamente HOMOLOGADO através do Decreto Municipal de nº 1.663, em 03/05/2013, e convocado através do **Decreto Municipal nº 2.200/2014, em 10/02/2014**, publicado como determinado em Lei, DECLARA por este ato que DESISTE, DEFINITIVAMENTE, de sua nomeação para o cargo indicado.

Boa Esperança – ES, ____/____ de 2014

.....
ASSINATURA



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Nome:.....
Carteira de Identidade: CPF:

Declaro, para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 2.200, de 10-02-2014, que dispõe sobre a nomeação e posse dos candidatos aprovados no Concurso Público/Edital nº 01/2012 do Município de Boa Esperança - ES, que nesta data:

() Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais) bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

a) cargo: _____, Entidade: _____,
cuja jornada de trabalho é de _____ horas, turno _____.

b) cargo: _____, Entidade: _____,
cuja jornada de trabalho é de _____ horas, turno _____.

c) cargo: _____, Entidade: _____,
cuja jornada de trabalho é de _____ horas, turno _____.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício de cargo para o qual fui empossado.

Constituição Federal de 1988

Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança – ES, Lei Complementar nº 1.487/2013, de 12/06/2013

Art. 17 São requisitos para a posse:

(...)

VIII - Comprovar que não exerce outro cargo, emprego ou função pública ou percebe proventos de aposentadoria pelos regimes de previdência previstos nos arts. 40, 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvada as hipóteses de acumulações previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

Art. 42 A vacância do cargo decorrerá de:

(...)

VII - Posse em outro cargo inacumulável.

Art. 221 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

I - De dois cargos de professor;

II - De um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

III - De dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 224 Não se compreendem na proibição de acumular, nem estão sujeitas a qualquer limite:

I - A percepção conjunta de pensões civis ou militares;

II - A percepção de pensões com vencimentos e salários;

III - A percepção de pensões com proventos de disponibilidade, de aposentadoria, de reforma ou reserva remunerada;

IV - a percepção de proventos, quando resultante de cargos acumuláveis na atividade.

Art. 225 Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos, sem prejuízo do que houver percebido pelo trabalho prestado no cargo a que renunciar.

Parágrafo Único. Provada a má-fé, o servidor perderá os cargos e restituirá o que tiver recebido indevidamente.



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

Art. 235 A demissão do servidor será aplicada nos seguintes casos:

(...)

XII - Acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas ressaltadas as hipóteses do permissivo constitucional;

Boa Esperança – ES, 10 de março de 2014.

Assinatura

CPF:



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:.....
Carteira de Identidade: CPF:

Declaro, para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 2.200, de 10-02-2014, que dispõe sobre a nomeação e posse dos candidatos aprovados no Concurso Público/Edital nº 01/2012 do Município de Boa Esperança - ES, que nesta data,

() Posso bens e valores (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no país e ou no exterior) que constituem o meu patrimônio, conforme segue abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE BENS E VALORES	VALOR EM R\$

() Não possuo bens e valores patrimoniais a declarar.

Boa Esperança – ES, ____ / _____ de 2014

Assinatura

CPF: